



LEI Nº 2.550/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Piraquara para o exercício
financeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piraquara para o
exercício financeiro de 2025, compreendendo:

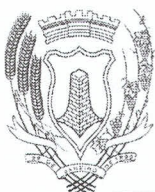
- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Piraquara, incluindo os
órgãos da Administração Pública Municipal;
- II - Orçamento da Seguridade Social compreende a entidade de previdência do
servidor.

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$
601.008.400,00 (Seiscentos e um milhões, oito mil e quatrocentos reais), discriminada
na forma do Anexo I, sendo a receita de cada Orçamento correspondente a:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 507.338.400,00 (Quinhentos e sete milhões, trezentos e trinta e
oito mil e quatrocentos reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 93.670.000,00 (Noventa e três milhões e
seiscentos e setenta mil).

Anexo I

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	99.000.000,00
Receita de Contribuições	R\$	11.100.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.102.000,00
Receitas de serviços	R\$	400,00
Transferências Correntes	R\$	332.901.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	400.000,00
Total	R\$	446.503.400,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R\$	54.689.000,00
Transferência de Capital	R\$	6.146.000,00



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

TOTAL RECEITA FISCAL	R\$ 507.338.400,00
-----------------------------	---------------------------

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PIRAQUARAPREV

RECEITAS CORRENTES	R\$ 57.820.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 26.470.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.720.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 630.000,00
Receitas Correntes -Intraorçamentárias	R\$ 35.850.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 26.350.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.500.000,00
Total	R\$ 93.670.000,00

Parágrafo Único As Receitas do Orçamento da Administração Indireta, (PIRAQUARAPREV), decorrerão da arrecadação de contribuições patronais dos servidores ativos e demais receitas, na forma da legislação vigente e das Interferências Financeiras (transferências de recursos).

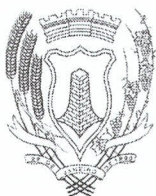
Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 601.008.400,00 (Seiscentos e um milhões, oito mil e quatrocentos reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo a despesa de cada Orçamento, correspondente a:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 505.738.400,00 (Quinhentos e cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 95.270.000,00 (Noventa e cinco milhões e duzentos e setenta mil reais).

Anexo II

I - PODER LEGISLATIVO	R\$ 12.348.432,92
0100 Câmara Municipal	R\$ 12.348.432,92

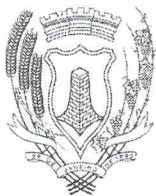


MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

II – PODER EXECUTIVO		R\$	493.389.967,08
0200	Gabinete do Prefeito (comunicação)	R\$	3.731.461,84
0300	Procuradoria Geral do Município	R\$	2.358.802,00
0400	Controladoria Geral do Município	R\$	594.000,00
0600	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	R\$	1.919.969,78
0700	Secretaria Municipal de Administração (RH)	R\$	10.849.500,00
0800	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	7.137.100,00
0900	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	6.820.000,00
1000	Secretaria Municipal de Educação	R\$	164.432.500,00
1100	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	89.377.660,13
1200	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	9.397.000,00
1300	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	15.050.000,00
1400	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R\$	5.944.500,00
1500	Secretaria Municipal de Inf. e Serviços Urbanos	R\$	116.140.573,33
1600	Encargos Gerais do Município	R\$	53.876.000,00
1700	FUNREBOM	R\$	400,00
1800	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$	4.520.500,00
1900	Corregedoria	R\$	1.240.000,00
TOTAL		R\$	505.738.400,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
3000	Instituto de Previdência do Município de Piraquara – PIRAQUARAPREV	R\$	95.270.000,00
TOTAL PIRAQUARAPREV		R\$	95.270.000,00

TOTAL CONSOLIDADO	R\$	601.008.400,00
-------------------	-----	----------------



Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações de metas definidas no Plano Plurianual 2022/2025 e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025, a fim de compatibilizar com as alterações constantes desta Lei Orçamentária Anual para 2025.

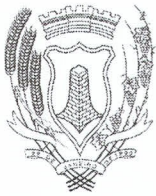
Art. 6º Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a presente Lei, demonstram a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2024 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da presente Lei, podendo, entretanto, incluir elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, conforme o contido no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, referente aos recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2024, apurados no encerramento do exercício de 2024, vinculados às fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas



à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025.

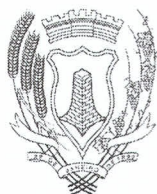
Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2025, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2025, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2025.

§2º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2025, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

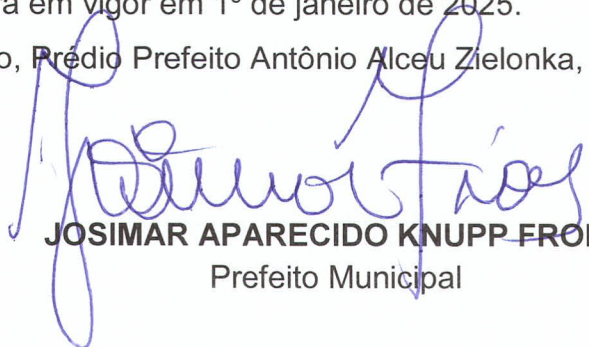
§3º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, para o Orçamento do Poder Legislativo, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e nas Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2025.

Art. 17 Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de riscos fiscais, das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2025, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 18 O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de dezembro de 2024.


JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES
Prefeito Municipal